



Metas Anuais

Segundo o §1º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas e despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

A fim de dar cumprimento a esse preceito da LRF, elaboramos o Demonstrativo de Metas Anuais.

Salientamos que tal anexo segue a metodologia apontada pelo Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição - Portaria STN/MF Nº 699, de 07 de Julho de 2023 (versão atualizada).

Metodologia das Estimativas de Receita e Premissas de cálculo para o período 2024 a 2026.

Em cenário pós-pandêmico, a economia nacional segue trajetória de recuperação. O Produto Interno Bruto – PIB de 2022, apurado recentemente, o qual indica um crescimento da ordem de 2,9% (dois vírgula nove por cento), segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Ainda que em comparação com o ano de 2021 haja uma aparente redução, quando o PIB alcançou o crescimento de 5%, a verdade é que o bom desempenho de 2021 ocorreu porque o ano de 2020 registrou uma forte queda, da ordem de -4,1% (quatro vírgula um por cento negativos), por conta da Pandemia da Covid19.

No corrente ano, o PIB deve registrar 1,83% (um vírgula oitenta e três por cento), segundo projeção do Banco Central do Brasil - BCB do dia 09 de junho p.p. A inflação um pouco mais controlada projeta o percentual de 5,41% (cinco vírgula quarenta e um por cento).

Na presente estimativa, se espera que a economia municipal, estadual, federal e internacional possa continuar sua trajetória de recuperação. O PIB projetado pelo BCB para o ano de 2024 é de 1,23%, divulgado no dia 09 de junho p.p. Para os dois anos subseqüentes fica mantida a projeção anterior de 1,80% e 1,87%, respectivamente. O IPCA, também projetado pelo BCB, deve registrar 4,10% (Projeção de 09/06). Para os anos de 2025 e 2026, se mantém a projeção anterior de 3,86% e 3,82%, respectivamente. Neste cenário, é esperado que a arrecadação da receita municipal reflita a recuperação gradativa, mas segura, possibilitando o alcance dos patamares projetados para o exercício em foco.

A toda evidência, e sempre observando os regramentos legais estabelecidos, mormente as normas da, já consagrada, Lei de Responsabilidade Fiscal, a gestão fiscal municipal está equipada e preparada, fazendo uso de ação planejada e transparente, para prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Reiterando-se, o pressuposto geral de comportamento da Receita Municipal é o da existência de uma alta correlação de seu comportamento com o desempenho de parâmetros de inflação e expectativas de crescimento. Ainda assim em algumas receitas diretamente arrecadadas pelo Município, consideram-se taxas de crescimento real maiores, devido a fatores influentes localizados, como esforços associados à melhoria de gestão e à diminuição da inadimplência. Também com relação a transferências de



tributos estaduais ou federais recolhidos em nosso município, considera-se a influência positiva de esforços para o aumento de participação municipal nos montantes transferidos.

Os indicadores macroeconômicos básicos utilizados para a estimativa da Receita foram:

Ano		2024	2025	2026
PIB	(%)	1,23	1,80	1,87
IPCA-IBGE	(%)	4,10	3,86	3,82
IPM-ICMS	(%)	estável	estável	estável
IPM-FUNDEB	(%)	estável	estável	estável
IPM-IPVA	(%)	0,10	0,10	0,10

Fonte: DRM/SF – PA 5.153/2021 Fls.229.

Abaixo indicamos as principais estimativas de Receitas:

Receitas Diretamente Arrecadadas:

Nas Receitas provenientes de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, haverá uma diminuição de **1,42%** porém para o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – Principal (IPTU), aumento de **18,62%**; Já para o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – Principal (ISSQN), a queda é de **6,54%** no período e para o Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Imóveis – Principal (ITBI) de **21,23%**.

Para as receitas provenientes de Contribuições, haverá um aumento no Ano de 2024 de **16,02%** e nas receitas provenientes de Serviços, de **16,78%**.

Nas receitas provenientes de Transferências Federais e Estaduais, cabe salientar que esta é a maior fonte de receitas para o Município, representando um total de **48,68%** da Receita Total Líquida: nas Transferências da União, destaca-se a Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, com aumento real de **18,57%** para o período; nas Transferências dos Estados, destacam-se: Transferência da Cota-Parte do ICMS – Principal com queda de **4,25%** e na Cota-Parte do IPVA um crescimento de **27,45%**.

As Transferências do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, criado pela Emenda Constitucional nº 53 de 19 de dezembro de 2006, e regulamentado pela Lei nº 11.494/2007, em substituição ao FUNDEF), com expectativa de aumento real de **7,90%** no período. Vale considerar também recursos do VAAR – FUNDEB. Com relação às outras transferências legais, a perspectiva é de estabilidade acompanhando a variação das receitas da União.

Com relação às demais transferências tributárias com origem da União a perspectiva é de estabilidade em conformidade com o desempenho do produto interno bruto e da inflação.

E ainda compondo também as estimativas das receitas, perspectivas de ingressos de recursos das operações de crédito internas como o do BNDES – Programa de Segurança – PROSEG, FINISA – Infraestrutura Urbana e de Projetos Habitacionais e o DESENVOLVE-SP – Obras de Pavimentação, Saneamento, Drenagem e Construções de Piscinões e também as externas para os Programas de Saneamento, tal como o CAF



– Programa de Macrodrenagem e Controle de Inundações do Rio Baquirivú-Guaçu, onde atenderá em torno de 300 mil pessoas dos bairros onde o mesmo passa, melhorando a qualidade de vida da região, do PMAT - Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, dos Programas de Moradia Popular, Programas Pró-Transporte e além de convênios da União para a área de Habitação, Obras e outros.

No tocante ao regime de assistência a saúde do servidor, a Lei Municipal 6.083/05 disciplinou a forma de seu custeio, consistente na receita com mensalidades, co-participações nos eventos pelos beneficiários e aporte e complementações pelos órgãos municipais, que possuam servidores aderentes ao regime.